JIF CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉD PRIV DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ nº 35.138.028/0001-74

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DIAS DE JUNHO DE 2026

1. **Data, hora e local**: Aos **19 dias de junho de 2026**, às 19h, na sede do **BANCO DAYCOVAL S.A.,** na Avenida Paulista, nº. 1.793, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **35.138.028/0001-74**, inscrito no CNPJ sob o n° 35.138.028/0001-74 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade de cotistas representando a totalidade de cotas do fundo ("Cotistas").

3. **Composição da Mesa**: Presidente: Thayssa Godinho Campos; Secretária: Tassiana Maria De Lima.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar, nos termos do Art. 70, IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), sobre:

   I. a cisão parcial do **JIF CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉD PRIV DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.028/0001-74 ("Fundo" ou "Fundo Cindido"), mediante a versão de parcela proporcional de seu patrimônio líquido ao **JIF CRÉDITOS PFN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.344.702/0001-38 ("Fundo Receptor");

   II. a versão proporcional dos ativos, direitos e obrigações integrantes da parcela patrimonial objeto da cisão ao Fundo Receptor, considerando os valores e posições apurados na data do evento;

   III. a realização de ajustes financeiros para equalização de eventuais diferenças de alocação, saldos residuais, ativos ou direitos não passíveis de divisão proporcional exata, ajustes contábeis, valores a receber, valores a pagar, despesas, obrigações ou quaisquer outras sobras decorrentes da operacionalização da cisão, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento;

IV. a atribuição, aos cotistas titulares da parcela econômica do patrimônio líquido do Fundo Cindido a ser vertida ao Fundo Receptor, de cotas do Fundo Receptor, observados os critérios de conversão e de proporcionalidade econômica aprovados nesta assembleia, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento;

V. a manutenção do Fundo Cindido após a implementação da cisão parcial, com a consequente atualização de sua composição patrimonial, carteira, passivo e demais registros aplicáveis;

VI. a autorização ao Administrador e à Gestora, conforme o caso, para praticarem todos os atos necessários à implementação da cisão parcial, à versão da parcela patrimonial ao Fundo Receptor, à atribuição das cotas aos cotistas vinculados à parcela patrimonial cindida, à realização dos ajustes financeiros necessários e à adoção das demais providências aplicáveis; e

5. Deliberação: Após exame e revisão das matérias constantes da ordem do dia, os Cotistas resolveram aprovar, em unanimidade, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

i. a cisão parcial do Fundo Cindido, mediante a versão de parcela proporcional de seu patrimônio líquido ao Fundo Receptor, correspondente à parcela econômica atribuível aos cotistas identificados no Anexo I à presente ata, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento;

ii. que a cisão parcial será implementada mediante a versão proporcional dos ativos, direitos e obrigações integrantes da parcela patrimonial cindida ao Fundo Receptor, considerando os valores e posições apurados na data do evento;

iii. que, para fins da presente cisão parcial, a parcela patrimonial cindida corresponderá à parcela econômica do patrimônio líquido do Fundo Cindido atribuível aos cotistas identificados no Anexo I à presente ata, conforme posições detidas no Fundo Cindido e critérios de alocação aprovados nesta assembleia, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento;

iv. que eventuais diferenças de alocação, saldos residuais, ativos ou direitos não passíveis de divisão proporcional exata, ajustes contábeis, valores a receber, valores a pagar, despesas, obrigações ou quaisquer outras sobras identificadas em razão da operacionalização da cisão parcial serão ajustados em financeiro, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento, pela Gestora, a ser operacionalizado

pelo Administrador, de forma a preservar a proporcionalidade econômica aprovada pelos Cotistas;

v. que, em razão da cisão parcial, os cotistas titulares da parcela econômica do patrimônio líquido do Fundo Cindido vertida ao Fundo Receptor receberão cotas do Fundo Receptor, observada a posição detida por cada cotista e o critério de conversão aprovado nesta assembleia, sempre considerando os valores e posições apurados na data do evento;

vi. que a atribuição de cotas do Fundo Receptor aos cotistas titulares da parcela econômica do patrimônio líquido do Fundo Cindido a ser vertida ao Fundo Receptor será realizada com base no valor patrimonial das cotas do Fundo Cindido e do Fundo Receptor, considerando os valores e posições apurados na data do evento;

vii. que os valores dos ativos, direitos e obrigações objeto da cisão parcial serão apurados pela Gestora e operacionalizados pelo Administrador, considerando os valores e posições apurados na data do evento, de acordo com os critérios previstos no regulamento do Fundo Cindido, no regulamento do Fundo Receptor e na regulamentação aplicável;

viii. que o Fundo Cindido permanecerá em funcionamento após a implementação da cisão parcial, com patrimônio líquido, carteira e passivo ajustados em razão da versão patrimonial ora aprovada;

ix. autorizar o Administrador a providenciar, nos termos da regulamentação aplicável, a elaboração e o envio à CVM das demonstrações contábeis específicas do Fundo Cindido relativas à cisão parcial, acompanhadas do relatório do auditor independente;

x. autorizar o Administrador e a Gestora a praticarem todos os atos necessários à execução da cisão parcial, incluindo, mas não se limitando, à assinatura, envio, protocolo e arquivamento de documentos, comunicações, formulários e demais instrumentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas; e

Considerando que as políticas de investimento e o público-alvo do Fundo Cindido e do Fundo Receptor são compatíveis, a implementação da cisão parcial poderá ocorrer após a realização da presente assembleia, observadas as providências operacionais, cadastrais, contábeis, fiscais e regulatórias aplicáveis.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Os termos não expressamente definidos nesta ata terão o significado que lhes seja atribuído no Regulamento.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

Mesa:

Thayssa Godinho Campos	Vivian Medeiros da Silva
Presidente	**Secretário**